



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 70/2022

HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:

No uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 24 de outubro de 2022, e para efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que é submetida a consulta pública o aditamento ao **artigo I/22.º - Contraordenações (Subsecção II – Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Propaganda, Secção III – Gestão do Espaço Público, Capítulo II – Contraordenações, Parte I – Fiscalização e Sancionamento de Infrações)**, do **Código Regulamentar do Município de Bragança (5.ª alteração)**, em anexo, para efeitos de recolha de sugestões por escrito, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Para o efeito devem os interessados apresentar, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do CPA, as sugestões por escrito, no Balcão Único do Município de Bragança (9h00 às 16h00) ou para a morada Forte São João de Deus, 5300-263, Bragança.

Para constar se publica este **EDITAL** e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site institucional do Município de Bragança, em www.cm-braganca.pt.

E eu, *Silvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nobre*, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 31 de outubro de 2022.

Hernâni Dinis Venâncio Dias

CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

- 5.ª ALTERAÇÃO -

A Assembleia Municipal de Bragança, em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de junho de 2021, aprovou, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada em reunião de 24 de maio de 2021, alguns aditamentos e alterações ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Um desses aditamentos dizia respeito ao artigo D-2/67.º - “Condições de instalação de painéis (outdoors)”, tendo sido acrescentado a alínea e) com a seguinte redação: “É apenas permitida a instalação de painéis (outdoors) num espaço particular nos termos previstos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 4 do artigo D-2/3.º”.

No entanto, não se encontra previsto qualquer sancionamento de infrações decorrentes do incumprimento das disposições relativas à instalação de painéis (outdoors) no Código Regulamentar, nomeadamente na “Parte I - Fiscalização e sancionamento de infrações”.

Para efeitos do cumprimento do disposto no Código Regulamentar do Município de Bragança, e para uma atuação eficaz das autoridades policiais e administrativas com competências nesta matéria, importa existir o correspondente regime sancionatório.

Assim, propõe-se:

Aditamento ao artigo I/22.º - Contraordenações, Subsecção II – Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Propaganda, Secção III – Gestão do Espaço Público, Capítulo II – Contraordenações, Parte I – Fiscalização e Sancionamento de Infrações

“Artigo I/22.º - Contraordenações

Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) (...);
- n) (...);
- o) (...);
- p) A instalação de painéis (outdoors) sem prévio licenciamento, bem como o incumprimento do disposto no artigo D-2/67.º, é punível com coima de € 500,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.000,00 a € 10.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.”